



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROCURADORIA DISTRITAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO - PDDC**  
Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 02, Edifício-Sede do MPDFT, 1º Andar, Sala 153 Brasília, DF, - CEP 70.094-900,  
Telefones: 3343 9656 // 3343 9497 – <http://www.mpdf.gov.br>

---

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**  
**(Nº 08190.053894/16-75)**

**DECISÃO DE ARQUIVAMENTO:**

Trata-se de procedimento instaurado a partir da manifestação n. 78.095 oriunda da Ouvidoria deste Ministério Público em que o cidadão Manuel Luiz Ribeiro afirmou dificuldades na aquisição do cartão do BRT como “descaso com os usuários”, “falta de guichês na bilheteria e venda indevida de cartões”, presença de “vendedores ambulantes” e falta de “controle de acesso”, fls. 2-3.

Às fls. 5 a Assessoria Jurídica desta Procuradoria indicou que a responsabilidade pela operação do BRT é do Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans.

O DFTrans encaminhou os esclarecimentos da Unidade de Controle de Bilhetagem Automática. fls. 11-16.

É o simples relato.

O cidadão Manuel Luiz Ricardo em seu relato afirmou “falta de guichês”, descaso de funcionária por utilizar “o celular no momento do atendimento”, “venda indevida de cartões” e inexistência de “qualquer tipo de controle de acesso”.

Por sua vez, a Unidade de Controle de Bilhetagem Automática informou às fls. 13 que a unidade está sob nova gestão desde 1.8.2016 e que “há programação de ações de capacitação das equipes de atendimento aos usuários do Sistema de Transporte Público Coletivo – STPC/DF para minimizar as reclamações referentes à qualidade do atendimento prestado” e que está estabelecendo parcerias com outros órgãos do GDF com a finalidade de “apuração de fatos e coerção de ações de venda de bilhetes em desconformidade com a atual legislação”.

A Constituição Federal no inciso II do seu artigo 129 prevê ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”. Por sua vez, a Lei Complementar n. 73/1993 prevê em seu artigo 11 “a defesa dos direitos constitucionais do cidadão” que será exercida por esta Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão visando, assim, a garantia do efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública.

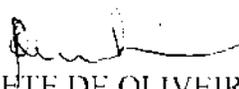


Pelas informações coletadas, o DFTrans, por intermédio da Unidade de Controle de Bilhetagem Automática, está providenciando atuação em pontos indicados pelo manifestante, não havendo nos autos outros elementos que permitam quaisquer outras providências desta Procuradoria, ante a regularidade do serviço.

Assim, determino o arquivamento do feito, nos termos do parágrafo único, do art. 14 da Resolução n. 66/2005 do Conselho Superior do MPDFT.

Comunique-se.

Brasília, 25 de novembro de 2016.

  
MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA  
Procuradora Distrital dos Direitos do Cidadão  
MPDFT